



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE NOBREAKS DE 60 KVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A EMPRESA TRANSFER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRE-GO Nº 9/2019

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300, Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2986181- 2ª via, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 799.305.061-87 e, de outro lado, a empresa **TRANSFER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.140.762/0001-32**, estabelecida na Rua Padre Arnaldo, nº 211, Vila Silviânia, CEP: 06.321-460, cidade de Carapicuíba-SP, telefone/fax: (11) 4189-9700, e-mail Institucional janaina@transfersistemas.com.br, neste ato representada por **TEODORO TANGANELLI JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 20.455.166-3, expedida pela SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 178.327.818-82, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas todas as alterações posteriores, e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de nobreaks de 60 KVA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a atualização do valor contratado, em virtude do reajuste anual dos valores pelo “IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo”, mediante a aplicação do índice de 3,13% (três inteiros e treze centésimos por cento), **com efeitos financeiros contados do dia 18/10/2020**, de acordo com a Cláusula Segunda do referido contrato; bem como alteração das Cláusulas Quinta e Oitava.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

Por força do presente aditivo, a Cláusula Quinta do Contrato TRE-GO nº 9/2019 passará a vigor com a seguinte redação:

Pela locação do equipamento, o **CONTRATANTE** ficará obrigado ao pagamento à **CONTRATADA** o valor mensal unitário por equipamento de **R\$ 2.690,13 (dois mil, seiscentos e noventa reais e treze centavos)**, totalizando o valor global anual de **R\$ 32.281,51 (trinta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos)**.

Parágrafo Único. Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à consecução deste contrato, inclusive obrigações tributárias, acidente de trabalho, parafiscais, transporte, seguros e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE

Por meio do presente Termo Aditivo, a Cláusula Oitava do Contrato TRE-GO nº 9/2019 passará a vigor com a seguinte redação:

Os preços contratados somente poderão ser reajustados após o interstício de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta a qual se vincula o ajuste, ou do orçamento a que essa proposta se referir, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado na ocasião, ou na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo, sendo que, nos reajustes subsequentes, o interregno acima será computado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do Contrato TRE-GO nº 9/2019, **no presente exercício**, correrão por conta do Programa de Trabalho:

02.122.0570.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás), Natureza de Despesa 339039 (Outros serviços de terceiros– pessoa jurídica), compromissada pela Nota de Empenho nº 2020NE001214, emitida em 10/12/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário que não contrariarem as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SUPORTE LEGAL

O presente Termo Aditivo foi elaborado com fulcro nos artigos 40, inciso XI, 55, inciso III e 58, inciso I, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 28, §1º, da Lei nº 9.069/95, bem como nos arts. 2º, §1º e 3º, §1º, ambos da Lei nº 10.192/01.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma eletrônica, sendo anexada ao processo digital SEI nº 20.0.000001808-3.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, na data registrada na última assinatura eletrônica.

WILSON GAMBOGE JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DO TRE-GO

TEODORO TANGANELLI JUNIOR:17832781882 Assinado de forma digital por TEODORO
TANGANELLI JUNIOR:17832781882
Dados: 2020.12.16 16:10:03 -03'00'

TEODORO TANGANELLI JUNIOR
TRANSFER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR-GERAL**, em 16/12/2020, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0032178** e o código CRC **6F56C545**.